



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 26/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato Emergencial, a **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.615.515/0001-69** neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, com sede na AV. Lageado, nº 1212 Sala 1001, Bairro Petrópolis, Porto Alegre RS, doravante **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação emergencial nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Prefeitura Municipal de Tabaí, resolve por bem da administração efetivar o presente **contrato emergencial** nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática especificados no **Anexo I**.
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **08 de maio de 2023**.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no **Anexo I**.
- b) O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.
- c) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) devido ao mês, calculado na forma "pro rata dia", a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referentes à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.40.00.00.00.0001 – 70 – Serviços de Tecnologia da Informação

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.40.00.00.00.0040 – 616 – Serviços de Tecnologia da Informação

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto Atividade: 2.238 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.40.00.00.00.4500 – 699 – Serviços de Tecnologia da Informação

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.
- b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.
- c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados;
- g) Atender à CONTRATANTE para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h e das 13:00 às 17:00, excluindo-se feriados nacionais e locais, através de suporte telefônico, e-mail ou por meio de aplicativo de mensagem (whatsapp) destinado a esse fim. A demora imotivada quanto ao atendimento ou o cumprimento de modo insatisfatório que resultar em prejuízos para a CONTRATANTE no sentido do não cumprimento do contrato ensejará a realização de notificações extrajudiciais e aplicação das penalidades cabíveis;

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 18 horas em dias úteis.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DAS PENALIDADES NA INEXEÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa injustificada para a entrega ou para a assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do art. 87 da citada lei, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 dias sobre o valor do contrato no caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, situação que poderá levar a aplicação das demais sanções previstas no artigo na Lei 8.666/93;

III. Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

XIII) DA LEI QUE REGE O CONTRATO

Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelos preceitos de direito público, principalmente àqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

XIV) DA RESCISÃO

A rescisão do contrato obedecerá ao previsto na Lei 8.666/93, ensejando-se o rompimento contratual nas seguintes situações:

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor público municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja a conveniência para a CONTRATANTE, obedecendo a antecedência mínima de trinta dias;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- h) Em demais casos em que haja o descumprimento das obrigações prevista no contrato por uma das partes;

XV) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de **Taquari- RS** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tabaí/RS, 08 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE TABAÍ

Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação de valores dos sistemas locados pela **CONTRATANTE** e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

A) Locação dos Sistemas

Sistema(s)	Valor Mensal em R\$
Transparência Cloud - acessos e cadastros ilimitados	R\$ 433,16
Recursos Humanos	R\$ 655,83
Folha de Pagamento	R\$ 1.639,63
Contabilidade Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 2.260,71
Tesouraria Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 448,25
Planejamento Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 896,47
Tributos Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 1.719,61
Nota Fiscal Eletrônica- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 1.154,94
Almoxarifado Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 856,03
Patrimônio Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 856,03
Compras Cloud- acessos e cadastros ilimitados	R\$ 1.208,32
Gestão saúde	R\$ 1.016,61
Saúde - Módulo e-sus	R\$ 257,11
Procuradoria Cloud - acessos e cadastros ilimitados	R\$ 805,14
Sistema E-Social	R\$ 686,94
TOTAL:	R\$ 14.894,78

B) Serviços Técnicos

Descrição	Valor
Hora Técnica (in loco) Hora trabalhada por técnico para serviços de atendimento técnico local	R\$ 170,40
Hora Técnica (acesso remoto) hora trabalhada por técnico para serviços de atendimento técnico na sede da contratada e atendimento técnico via conexão remota à distância – salvo operação de sistema, customização e desenvolvimento de rotinas ou novas aplicações	R\$ 0,00

Tabai/RS, 08 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"